

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2021

Regula procedimentos e estabelece critérios gerais para a apresentação e seleção, no âmbito do Congresso Nacional, de solicitações que fundamentarão as indicações voltadas à execução das emendas de relator geral de que tratam os arts. 53, IV e 69-A da Resolução nº 2, de 2021, do Congresso Nacional.

CONSIDERANDO a competência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO prevista no art. 2º da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos de publicidade e voltados para a disciplina do processo de apresentação, seleção e encaminhamento das solicitações que fundamentam as indicações do relator-geral, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 53, IV e no art. 69-A da Resolução nº 4, de 2021, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos, limites, parâmetros ou critérios mínimos necessários para prevenir distorções e preservar o equilíbrio federativo na distribuição dos recursos;

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, no uso de suas atribuições, RESOLVE.

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula procedimentos e estabelece critérios gerais para a apresentação e seleção, no âmbito do Congresso Nacional, de solicitações que fundamentarão as indicações voltadas à execução das emendas de relator geral de que tratam os arts. 53, IV e 69-A da Resolução nº 2, de 2021, do Congresso Nacional.

Parágrafo único. As solicitações e indicações relativas às programações incluídas ou acrescentadas pelo relator-geral devem ser compatíveis com o plano plurianual, os planos nacionais, setoriais e regionais, a lei de diretrizes orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 2º A CMO estabelecerá, durante a execução orçamentária, com base em proposta do relator-geral, requisitos gerais e cronograma para envio das solicitações, que, depois de analisadas e selecionadas pelo relator-geral, servirão de fundamento às indicações a serem encaminhadas ao Poder Executivo nas condições e prazos estabelecidos

§ 1º As solicitações voltadas à indicação de beneficiários de programações incluídas ou acrescentadas por emendas de relator-geral poderão ser efetuadas por parlamentares, agentes públicos ou pela sociedade civil, nos termos do art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.

§ 2º Em se tratando de dotações orçamentárias que possam resultar, durante a execução, em transferência ou aplicação discricionária de recursos para mais de um ente federativo, as indicações deverão levar em conta os critérios e indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Para efeito de compatibilização das solicitações com os montantes de dotações orçamentárias aprovadas, o relator-geral, ouvidos os líderes de ambas as Casas, poderá estabelecer requisitos, limites, parâmetros ou critérios adicionais de forma que o atendimento de solicitações seja compatível com o princípio constitucional da redução das desigualdades regionais e sociais, prevenindo-se distorções na distribuição dos recursos entre os entes da federação e de forma a preservar o equilíbrio federativo.

Art. 3º A CMO publicará e atualizará em seu sítio eletrônico as indicações do relator-geral a serem encaminhadas ao Poder Executivo federal, bem como as solicitações que as justificaram.

§ 1º. Será mantido atualizado relatório contemplando a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas de relator, inclusive com dados de empenho e pagamento por unidade da federação.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização orçamentária e financeira das programações incluídas ou acrescidas por emendas de relator-geral submetem-se à legislação vigente aplicável.

Art. 4 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão , em de dezembro de 2021.

H. T. R. T. A. I.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 2, de 2021-CN, permitiu a apresentação de emendas pelo Relator-Geral (independentemente de erro ou omissão), desde que seja observado determinado rol de políticas públicas definida no parecer preliminar e também determinado limite financeiro global (§ único do art. 53).

Ainda de acordo com a Resolução, tais programações, durante a execução, podem receber indicações do relator-geral, desde que oriundas de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil (art. 69-A, caput).

Decorre, portanto, a necessidade de que as “indicações” do relator-geral (durante a execução) sejam sempre fundamentadas por solicitações anteriores oriundas de parlamentares, agentes públicos ou sociedade civil, devidamente publicadas na CMO. As solicitações, quando convertidas em “indicações” do relator geral, representam, na prática, uma forma de emenda (individual ou coletiva) em favor de determinados beneficiários.

A Resolução não contempla uma disciplina mínima, nem cronograma quanto ao encaminhamento e processo seletivo das “solicitações”, salvo quanto à necessidade de publicação no site da CMO.

Diante disso, como medida disciplinadora, propõe-se a necessidade da CMO definir procedimentos e cronograma para as solicitações e indicações.

Do mesmo modo, propõe-se possibilitar ao relator geral, no trabalho de compatibilização das demandas (solicitações) com os recursos

disponíveis, estabelecer requisitos e critérios gerais de atendimento, compatíveis com os princípios constitucionais.

A possibilidade de se fixar critérios atua como uma espécie salvaguarda ao trabalho do Relator Geral no esforço de conciliação do conjunto de solicitações com as disponibilidades orçamentárias.

Neste sentido, deve-se observar em especial o que determina a LDO (art. 85, no caso da LDO 2020) quanto aos parâmetros de distribuição dos valores, tratando-se de transferências voluntárias. Ademais, propõe-se esclarecer a possibilidade de o relator geral fixar critérios adicionais e suplementares àqueles previstos pela LDO, quando da seleção das solicitações, desde que compatíveis com o princípio constitucional da redução das desigualdades regionais e sociais.